



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 10 (DEZ) dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **AUTO POSTO PARINÁ LTDA-EPP**; situada à Rua: ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 430, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 04.331.512/0001-91, neste ato representada por seu representante legal: **VÂNIA MARTINS DOMINGUES**, portador do CPF: 047.820.906-17 e RG: MG-13.024.881 SSP/MG, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE), COM O FORNECIMENTO PARCELADO À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E CONVENIADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

II - O abastecimento da frota municipal e conveniada será feito diariamente na bomba da 2ª Detentora, mediante requisição emitida pela 1ª Detentora, devidamente autorizada por autoridade superior.

2- Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I – Os produtos cujos preços estão registrados somente poderão ser fornecidos para os veículos e máquinas discriminados no Anexo IX, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

II – A 1ª Detentora não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

III – A 1ª Detentora reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos e máquinas relacionados no Anexo IX, comunicando, previamente, à 2ª Detentora, por escrito.

IV – As quantidades previstas na cláusula primeira são meramente estimativas anuais. Portanto a 1ª Detentora pagará pela quantidade de produtos efetivamente fornecidos, comprovado através de Nota Fiscal.

V – A 1ª Detentora poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A 1ª Detentora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto será o chefe de cada setor requisitante da 1ª Detentora, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela 2ª Detentora, sem autorização da 1ª Detentora por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IX – A 2ª Detentora deverá manter o seguinte horário de atendimento, com permanente disponibilidade dos produtos:

- Para os produtos com preços registrados, no mínimo de 6 às 20 horas de segunda a sábado, e até 12 horas aos domingos e feriados.

X – A 1ª Detentora é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a 2ª Detentora por danos causados nos veículos e outros correlatos da 1ª Detentora, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

XI – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

XII – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

XIII – Fica entendido que toda a documentação apresentada no Edital Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

3 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- a) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- b) Manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a 1ª Detentora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ATA.
- c) Prestar o fornecimento, objeto desta ATA, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela 1ª Detentora.
- d) Responsabiliza-se pelo fornecimento diário em posto sob sua responsabilidade de pagamento em caso de impossibilidade de fornecimento, por excepcional obstáculos (exemplo funcionamento da bomba).

II – Da 1ª DETENTORA:

Notificar a 2ª DETENTORA através da Secretária Geral da Prefeitura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

4- Do preço e da forma de pagamento:

Pelo fornecimento dos produtos, a 1ª Detentora pagará à 2ª Detentora os seguintes valores:

I – No fim de cada mês a 2ª Detentora emitirá a relação dos combustíveis retirados durante o mês, conforme requisições emitidas pela Administração Pública Municipal de modo a viabilizar sua conferência pelos chefes de cada setor requisitante e posterior a programação do pagamento dentro do mês subsequente.

II – A relação dos combustíveis deve observar os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela 2ª Detentora para aprovação da Prefeitura.

III – Cada setor verificará o exato cumprimento das obrigações da 2ª Detentora observando a relação dos combustíveis quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento da 2ª Detentora.

IV – Cada setor requisitante deverá analisar a relação dos combustíveis fornecidos durante o mês, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela 2ª Detentora, e informá-lo para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

V – Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda da Prefeitura por processo legal de acordo com as relações aprovadas, em até 15 (Quinze) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela 2ª Detentora.

VI – A 2ª Detentora deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal, os documentos de regularidade fiscais, como: Certidão de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

VII - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento.

VIII – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 – Do Valor Estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

I – O valor estimado da presente ATA é de **R\$ 2.463.566,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS, SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS, SESSENTA E SEIS REAIS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

6 – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das dotações orçamentárias:

- 02.01.04.122.0001.2.212 3390 30 FICHA 12- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.04.07.04.122.000.0.005 3390 30 FICHA 55- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 30 FICHA 155- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS DA SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.06.01.10.301.0020.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 FICHA 188- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.08.01.12.122.0004.2.237 3390 30 FICHA 247- MANUTENÇÃO DAS VANS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 30 FICHA 252- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 30 FICHA 336- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 30 FICHA 385- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 30 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.09.04.15.452.0008.2.242 3390 30 FICHA 390- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.10.04.18.541.0014.2.188 3390 30 FICHA 409- MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 FICHA 420- MANUTENÇÃO DA ETE, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.10.05.20.608.000.092.243 3390 30 FICHA 460- MANUTENÇÃO DA MOTO DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, MATERIAL DE CONSUMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 30 FICHA 585- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 30 FICHA 600- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente á acima citada.

7 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 10/11/2023 a 09/11/2024.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

8- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

II - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

10- Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ata.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento dos combustíveis ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11 - Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 178/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 48/2023, registro de preço, do tipo menor por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

14 – Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente este instrumento.

15 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 10 de Novembro de 2023.

JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO PARANÁ LTDA-EPP
CNPJ: 04.331.512/0001-91

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPALDE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84